

ANEXO V

**VALOR DE PROPINA DOS CICLOS DE ESTUDOS DE LICENCIATURA E Mestrado PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS
ANO LETIVO 2017/2018**

UO	Cursos	Propina 2017/18
ISEP	Todos os cursos de Licenciatura e de Mestrado	€ 4.500,00
ISCAP	Todos os cursos de Licenciatura	€ 3.000,00
	Todos os cursos de Mestrado (sem prejuízo do constante em protocolo já proposto)	1.º ano € 4.000,00 2.º ano € 3.000,00
ESS	Todos os cursos de Licenciatura	€ 3.500,00
	Todos os cursos de Mestrado	€ 4.000,00
ESE	Licenciatura em Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa	€ 3.500,00
	Restantes Licenciaturas e Mestrados	€ 3.000,00
ESMAE	Licenciatura em Música – Produção e Tecnologias da Música	€ 5.000,00
	Mestrado em Ensino da Música	€ 3.000,00
	Restantes Licenciaturas e restantes Mestrados	€ 6.500,00
ESHT	Licenciaturas: Gestão e Administração Hoteleira; Restauração e Catering	€ 4.500,00
	Mestrados: em Direção Hoteleira; Gestão do Turismo	
	Licenciatura em Gestão de Atividades Turísticas	€ 3.000,00
ESMAD	Licenciaturas: Tecnologia da Comunicação Audiovisual; Multimédia	€ 5.000,00
	Mestrado em Comunicação Audiovisual	
	Restantes Mestrados	€ 4.500,00
	Restantes Licenciaturas	€ 3.000,00
ESTG	Licenciaturas: Engenharia Informática	€ 4.500,00
	Mestrado em: Engenharia Informática	
	Restantes Licenciaturas e restantes Mestrados	€ 3.000,00


(ASSINATURA DIGITALIZADA COM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO)

1. Não se aplica, a partir do ano letivo 2017/2018, inclusive, o estatuto de estudante internacional aos estudantes de ciclos de estudos de mestrado que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. O ciclo de estudos de mestrado em conjugação com o ciclo de estudos de licenciatura, de que são titulares, seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional;
 - b. Comprovadamente tenham ingressado no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
2. Não se aplica o estatuto de estudante internacional aos estudantes com autorização de residência em Portugal resultante de aceitação do pedido de asilo ou com estatuto de proteção internacional.
3. Mantêm-se as condições e critérios para atribuição da redução da propina de licenciatura fixada para estudantes internacionais estabelecidas pelo Despacho IPP/P-070/2015, de 6 de agosto.
4. Os Presidentes das Escolas podem decidir sobre a redução até 50% do valor da propina anual dos mestrados fixada para os estudantes internacionais, designadamente mediante protocolos de colaboração ou despachos específicos.

É da responsabilidade da Escola, em sede de validação da matrícula, a verificação da aplicabilidade do estatuto de estudante internacional.



[ASSINATURA DIGITALIZADA COM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO]